

A C Ó R D ã O

TC-004709.989.23-0

Câmara Municipal: Dois Córregos.

Exercício: 2023.

Presidente: Vinícius de Oliveira Gonçalves.

Advogado(s): Marlon Henrique Minatel Calandrim (OAB/SP nº 372.264).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO DOS LIMITES LEGAIS. REGULARES, COM RESSALVAS.

População do Município: 27.704 habitantes. **Número de Vereadores:** 09. **Gastos com folha de pagamento:** CF, artigo 29-A, § 1º 31,46% da receita efetivamente realizada (limite 70,00%). **Despesa total do Legislativo:** CF, artigo 29-A, caput – 2,41% (limite 7,00%). **Remuneração dos agentes políticos:** Regulares. **Execução Orçamentária:** Devolução de R\$ 1.330.761,661 - 39,73%. **Gastos com pessoal x Receita Corrente Líquida:** 1,01% (limite 6,00%). **Encargos Sociais:** Guias apresentadas. **Restrições de Último Ano de Mandato:** (LRF, artigos 21, parágrafo único, e 42) Atendidas.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 01 de outubro de 2024, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar **regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Dois Córregos, relativas ao exercício de 2023.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Vinícius de Oliveira Gonçalves, Presidente da Câmara à época.

Determinou a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 07 de outubro de 2024.

ROBSON MARINHO - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-33